



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27/07/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1778, DE 06 DE JULHO DE 1994.

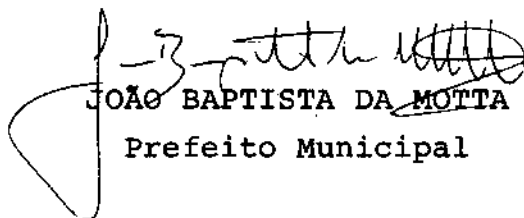
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A diária do Vice-Prefeito corresponderá a 80% (oitenta por cento) daquela paga ao Prefeito Municipal, conforme previsto na Lei 1538, de 03 de setembro de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 06 de Julho de 1994.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal